

PARECER Nº 139 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025 – Legislativo
Dispõe sobre normas de circulação, tolerância, transparência e fiscalização nos estacionamentos de grandes empreendimentos em Imperatriz, disciplinando o atendimento ao consumidor e a prioridade prevista na Lei Federal nº 10.048/2000.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, de autoria do Vereador Whalassy de Oliveira Barros, tem por objetivo disciplinar a circulação interna, a transparência, o atendimento ao consumidor e a segurança nos estacionamentos vinculados a polos geradores de tráfego no Município de Imperatriz, especialmente aqueles com capacidade igual ou superior a 100 vagas, bem como nos estacionamentos que utilizem áreas públicas mediante autorização municipal.

A proposição prevê regras sobre tolerância operacional mínima, transparência de informações ao consumidor, atendimento prioritário nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000, segurança, responsabilidade civil dos empreendimentos e sanções administrativas em caso de descumprimento.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto encontra respaldo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A regulamentação de estacionamentos privados vinculados a empreendimentos de grande porte enquadra-se no campo do interesse local, pois envolve o ordenamento do solo urbano, a defesa do consumidor, a mobilidade e a segurança pública.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria não trata de organização administrativa interna da Prefeitura nem cria despesas diretas ao Poder Executivo, inserindo-se legitimamente na esfera de competência parlamentar.

Do ponto de vista material, o projeto não invade a competência privativa da União, tampouco contraria normas federais ou estaduais. Ao contrário, complementa a legislação nacional – especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e a Lei Federal nº 10.048/2000 – no âmbito municipal, garantindo maior proteção aos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

A proposição respeita ainda a Lei Orgânica do Município e o Código de Postura Municipal (Lei nº 850/1997), estando alinhada com a jurisprudência que reconhece a possibilidade de os municípios disciplinarem matérias que envolvam consumo, circulação interna e prestação de serviços em estabelecimentos localizados em seu território.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura clara, organizada em capítulos, artigos e parágrafos, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, não havendo inadequações formais que comprometam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, entendendo que a matéria é constitucional, legal e juridicamente adequada.

O projeto respeita os limites da competência legislativa municipal, não viola a legislação federal nem estadual e contribui para o fortalecimento da proteção do consumidor, a segurança e a organização da mobilidade urbana, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Recomenda-se, portanto, aos nobres membros desta Comissão, a **aprovação da matéria quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.**

Gabinete do Vereador Junior Gama – [PSD], aos 08 de setembro de 2025.

João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 15 de setembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

PARECER Nº 140/2025

GABINETE DO VEREADOR:

DR. ELIAS HOLANDA – REPUBLICANOS

Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025

Dispõe sobre normas de circulação, tolerância, transparência e fiscalização nos estacionamentos de grandes empreendimentos em Imperatriz, disciplinando o atendimento ao consumidor e a prioridade prevista na Lei Federal nº 10.048/2000

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, de autoria do Excelentíssimo vereador Whalassy de Oliveira Barros, propõe disciplinar a circulação interna, a transparência, o atendimento ao consumidor e a segurança nos estacionamentos vinculados a polos geradores de tráfegos com capacidade igual ou superior a 100 vagas no Município de Imperatriz, respeitando a Lei Orgânica Municipal, o Código de Postura e demais legislações correlatadas.

Portanto cabe a este relator manifestar-se sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação e opinar sobre a proposições sobre esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso III**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Obras e e Serviços Públicos, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

a) Apreciar e Emitir Parecer

[...]

4. Sobre transporte coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação.

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz-MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

O projeto se mostra relevante, pois a presente proposição, que dispõe sobre normas de circulação, tolerância, transparência e fiscalização nos estacionamentos de grandes empreendimentos em Imperatriz/MA, revela-se conveniente e oportuna frente à crescente demanda por maior equilíbrio nas relações de consumo, respeito à legislação vigente e ordenamento da mobilidade urbana no âmbito local.

Atualmente, é comum que shoppings, supermercado e hospitais, ofereçam tolerância de apenas 10 a 15 minutos nos estacionamentos. No entanto, essa janela de tempo tem se mostrado insuficiente para que o consumidor realize operações básicas como embarque e desembarque, retirada de encomendas, atendimento emergencial ou pagamento de serviços. Dada a extensão física e a complexidade de circulação desses empreendimentos, o tempo reduzido de tolerância tem gerado descontentamento, cobranças indevidas e conflitos recorrentes, muitas vezes percebidos como práticas abusivas ou desleais.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificação plausível para sua aprovação, sendo uma iniciativa relevante de interesse público, que visa corrigir uma distorção, evitar abusos, promover segurança e fluidez na circulação, e garantir os direitos dos consumidores, contribuindo para um ambiente de consumo mais justo e equilibrado.

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Dr. Elias Holanda – Republicanos, 20 de outubro de 2025

Elias Ferreira de Holanda Júnior – Relator
Vereador

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025**, de autoria do vereador Whalassy de Oliveira Barros. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 30 de outubro de 2025.

Obras e Serviços Públicos	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JHONY PAN – Presidente	☒	☐	
MESAAC CIRQUEIRA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
DR. ELIAS HOLANDA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
RENATA MORENA – 1º Secretário	☐	☐	
JORGIANA – 2ª Secretária	☐	☐	